LEI Nº 3.393, DE 02 DE MAIO DE 1.995

DESAFETA IMOVEL, AUTORIZA A CONCESSAO DE DIREITO REAL DE USO, CONFORME ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito do Municipio de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Camara Municipal de Porto Feliz, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica desafetado do dominio público, com a respectiva reversão ao patrimonio do município, o imóvel a seguir descrito com as seguintes confrontações, dimensões e área:

"UM TERRENO retangular de propriedade da Prefeitura do Município de Porto Feliz, com frente para a rua João Pessoa, lado ímpar, medindo 25,46 metros; do lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 13,43 metros confrontando com a Prefeitura do Município de Porto Feliz, do lado esquerdo mede 7,40 metros confrontando com a Prefeitura do Município de Porto Feliz, e nos fundos mede a contar da esquerda para direita, em reta, 20,76 metros, segue em curva à esquerda por 7,38 metros, encerrando a área de 222,70 metros quadrados, loçalizado a 81,00 metros da esquina com a rua Araritaguaba na quadra completada pela rua Otoni Joaquim de Souza."

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso sobre o imóvel de que trata o artigo anterior, à Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, mediante Termo de Concessão a titulo precário, para fins de implantação de uma Estação Rádio Base - ERB, do Sistema de Telefonia Móvel Celular - SMC, obedecidas as seguintes condições:

I - A cessionária obriga-se a desenvolver no imóvel, unica e exclusivamente, a atividade de comunicações mencionada no artigo 2º desta Lei, ficando a seu encargo todos os gastos que forem levados a efeito para propiciar ao imóvel, condições de uso e conservação para os fins por ela pretendidos;

II - Correrão às expensas da cessionária o pagamento de todos os tributos muncipais, energia elétrica, telefone e demais taxas que recairem sobre o imóvel.

III - A não utilização do imóvel pela cessionária para os fins constantes desta Lei, importará na automática revogação pela cedente, da concessão de direito real de uso ora instituída;

IV - Ocorrendo a revogação da concessão, o imóvel retornará ao uso do Município, sem gerar direitos para a cessionária, e nem ônus, de qualquer espécie para a municipalidade, ficando ressalvado o direito de retirar as instalações consideradas removíveis e à mesma pertencentes;

V - é proibida a cessão ou transferencia do imóvel objeto desta concessão a terceiros, ainda que parcialmente.

ARTIGO 3º - A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei será feita pelo prazo de 40 (quarenta) anos, podendo ser prorrogada por igual período, se as partes nãso denunciarem por escrito o Termo de Concessão, com antecedência de 06 (seis) meses.

ARTIGO 4º - Respeitadas as disposições desta Lei, a Prefeitura Municipal elaborará o Termo de Concessão de forma a melhor atender as formalidades visadas, dispensada a concorrência pública de acordo com o artigo 87, parágrafo primeiro da Lei Orgânica Municipal, considerando-se que o imóvel destina-se a concessionária de serviço público.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO FELIZ, 02 DE MAIO DE 1.995.

Luiz Antonio de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PROPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 02 DE MAIO DE 1.995.

Antonio da Costa Aranha
Diretor